

R E Q U E R I M E N T O
(Do Sr. Ciro Nogueira)

Requer a desapensação do
PL 1.038/07, da Proposição nº PL
7.073/2006.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 114, caput, c/c e 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelênci**a que seja desapensado** do PL 7.073/2006, a proposição de minha autoria, (PL nº. 1.038/2007), (tramitação conjunta), em razão deste, diferençar-se daquela quanto ao conteúdo proposto.

Sala das Sessões, em de maio de 2007

Deputado **CIRO NOGUEIRA**
PP/PI

JUSTIFICAÇÃO PARA DESAPENSAR O PL 1.038/07

Ao propor modificações no art. 1º, e art. 11, inciso VIII, da Lei nº. 1.628/52, a proposição de minha autoria tem por finalidade, proporcionar aos micros e pequenos municípios, com população não superior a 30.000 (trinta mil) habitantes, a oportunidade de firmar convênios, contratos ou acordos com o BNDES, para promover o desenvolvimento e fortalecimento municipal, nas áreas: econômica: (instalação de pequenas indústrias); área social: (reforma de instalação físicas e ampliação de centros de saúde e aquisição de equipamentos de saúde); educação (construção, reforma e ampliação de salas de aula, escolas); esporte e lazer (construção, reforma e ampliação das instalações físicas de ginásios esportivos, quadras poliesportivas, centros de convivência de jovens e adultos, centro de desenvolvimento tecnológico); área econômica (linha de crédito para reaparelhamento de pequenas indústrias sediadas nos municípios etc), criando condições necessárias para fixar o homem em sua cidade, bem como qualificar a mão-de-obra existente no município, gerando emprego, renda, evitando com a medida, a migração para as grandes regiões em busca de melhores condições de vida.

Entretanto, o pequeno município ao contratar obras e serviços por convênios, contratos e acordos, celebrados com o governo federal (agências de financiamento, para melhoria da estrutura econômico-social, estará criando as condições mínimas necessárias de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população residente, principalmente àqueles que não dispõem de receitas extra-orçamentárias e financeiras próprias, para financiar obras de interesse social nas áreas urbanas e rurais, na captação de projetos agro-industriais, empresariais, com a concessão de isenções tributárias de suas competências, viabilizando de corredores de exportação dos produtos agrícolas, com recursos públicos, para financiar a construção de escolas, de salas de aulas, postos de

atendimento médico-hospitalares em áreas rurais e urbanas, preservação do meio ambiente e demais atividades consideradas de interesse público, para melhoria da qualidade de vida.

A proposição em que o meu projeto fora apensado, trata apenas de criar programas de urbanização nas grandes cidades, diferenciando-se dos objetivos econômicos e sociais da proposição de minha autoria (PL 1.038/07), apensada ao PL 7.073/06.

A Constituição Federal reserva aos municípios brasileiros importantes atividades na estrutura federativa do Brasil.

Convém frisar, que a maioria dos municípios beneficiados com a minha proposta, não dispõem de receitas orçamentárias próprias, nem de recursos financeiras para financiar seu próprio desenvolvimento.

Ademais, as ações pretendidas na minha proposição, identificam-se com as diretrizes e objetivos públicos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do governo federal, visando levar o desenvolvimento às pequenas comunidades, para combater a miséria e promover o desenvolvimento regional integrado, principalmente nas áreas mais pobres do Brasil.

Esta é a minha primordial idéia apresentada à Secretaria Geral da Mesa deste Parlamento, para beneficiar todos os micros e pequenos municípios, com população não superior a 30.000 habitantes, a obterem com mais facilidades, financiamentos da União, de conformidade com sua capacidade de arrecadação, para modernização de suas estruturas econômicas e sociais, por meio de acordos, convênios ou contratos com órgãos federais, promovendo assim, políticas públicas essenciais para fixar a população em seu município, evitando a migração para grandes metrópoles, com a formação de bolsões de miséria nos centros urbanos brasileiros.

Ademais, são estas as razões que justificam a apresentação da proposição, para beneficiar os municípios com a execução de obras e serviços nas pequenos localidades, com a

obtenção de recursos e investimentos federais para aprimorar as administrações regionais, igualando-se aos demais entes federativos, com a implantando de ações, programas e projetos públicos, previstos na Constituição Federal de 1988, em seus artigos: 6º, 18, 30, Incisos III, IV, V. VI, VII, VIII, IX, estabelecendo-se assim, um regime de parceria entre a União e os municípios, como dispõem os artigos 43, § 2º, incisos II a IV, e § 3º, todos da Constituição Federal de 1988, em vigor.